

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

RENATA ELIAS DE OLIVEIRA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

POUSO ALEGRE-MG

2015

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

RENATA ELIAS DE OLIVEIRA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Projeto de pesquisa destinado à elaboração de iniciação científica para o núcleo de pesquisa e extensão sob a orientação do professor Ms. Angelo Junqueira Guersoni

FDSM - MG

2015

Histórico sobre a origem do empreendedorismo e sua evolução jurídica

A origem da palavra, empreendedor, leva-nos há 800 anos atrás, com o verbo francês *entreprendre*, que significa, fazer algo. Uma das primeiras definições da palavra empreendedor foi elaborada no início do século XIX pelo economista francês J.B. Say, como aquele que “transfere recursos econômicos de um setor de produtividade mais baixa para um setor de produtividade mais elevada e de maior rendimento” (DRUCKER 1987,p.45)

No Brasil o empreendedorismo somente começou a tomar forma nos anos 90, quando entidades como o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas empresas) surgiu a fim de dar o suporte que se precisa para iniciar uma empresa, desde consultorias até resolver problemas para o seu negócio (DORNELAS, 2008, p.11).

O empreendedor seria um empresário, legalizado ou não, criativo o suficiente para gerar lucro através de novas ideias. Foram criadas leis e institutos para regular e até mesmo proteger certos empreendedores. Observemos a evolução jurídica:

1984 Lei 7.256/1984: Estatuto de Microempresa

Estabelece Normas Integrantes do Estatuto da Microempresa, Relativas ao Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido, nos Campos Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Crédito e de Desenvolvimento Empresarial.

1988 Constituição prevê diferenciado para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

1996 Lei 9.317/1996: Simples Federal

“Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

1999 Lei 9.841/1999: Estatuto Federal da ME e da EPP, revogando a Lei 7.256/1984

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

2003 PEC 42/ 2003: Definição do tratamento diferenciado para ME e EPP através de Lei Complementar

2006 Lei Complementar Federal 123/2006: Estatuto Nacional da ME e da EPP, criado pelo Simples Nacional

2007 Lei Complementar Federal 127/2007: Inclusão de novas categorias de atividades no Simples Nacional

2008 Lei Complementar Federal 128/2008: Criação do Microempreendedor Individual e do Agente de Desenvolvimento

2009 Lei Complementar Federal 133/2009: inclusão do setor cultural no Simples Nacional

2011 Lei Complementar Federal 139/2011: Correção dos tetos do Simples Nacional; parcelamento de débitos, estímulo às exportações das micro e pequenas empresas

2014 Lei Complementar Federal 147/2014: Universalização do Simples Nacional, blindagem do Microempreendedor Individual.

***Analisar, a partir do estudo a Lei Complementar n. 128/08 e examinar as principais mudanças trazidas por ela.**

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008 trouxe uma relevância no setor empresarial, pois o ordenamento jurídico nacional admitiu a figura do micro empreendedor individual (MEI), que por sua vez, na lei complementar nº 123 de 2006, que em seu artigo 18-A traz o conceito de MEI.

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. ¹

Tal mudança jurídica mudou também o cenário econômico dado que a situação do trabalhador informal ficou mais fácil de ser regularizada e vantagens foram criadas aos profissionais que aderissem essa categoria e geraria maior estabilidade na economia.

O Microempreendedor Individual é o autônomo que se legaliza como micro empresário, é necessário faturar no máximo até R\$ 5.000,00 por mês e não ter

participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo.

Entre os benefícios oferecidos por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que possibilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além de que, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 40,40 (comércio ou indústria), R\$ 44,40 (prestação de serviços) ou R\$ 45,40 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

Assim, vemos que as mudanças trazidas pela Lei Complementar 128/08 geraram benefícios e certa limitação aos profissionais que a aderiram-na.

***Expor a relação com os princípios constitucionais**

“Conceito de livre concorrência: O princípio da livre concorrência está previsto no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal e baseia-se no pressuposto de que a concorrência não pode ser restringida por agentes econômicos com poder de mercado. Em um mercado em que há concorrência entre os produtores de um bem ou serviço, os preços praticados tendem a manter-se nos menores níveis possíveis e as empresas precisam buscar constantemente formas de se tornarem mais eficientes para que possam aumentar os seus lucros. À medida que tais ganhos de eficiência são conquistados e difundidos entre os produtores, ocorre uma readequação dos preços, que beneficia o consumidor. Assim, a livre concorrência garante, de um lado, os menores preços para os consumidores e, de outro, o estímulo à criatividade e à inovação das empresas.”

Assim este princípio é um dos mais importantes da ordem econômica, uma vez que se relaciona diretamente a ordem econômica, e, por conseguinte, com a regulamentação do microempreendedor individual.

Em suma, o princípio da livre concorrência de merca apresenta-se basilar do atual modelo capitalista estatal e, neste aspecto o sistema de microempreendedor individual visa garantir a plenitude do mercado, uma vez que gera riquezas, competitividade de mercado e valoriza a mão de obra humana, a livre iniciativa e contribui para a redução das desigualdade sociais e regionais, e por consequência, garante o pleno desenvolvimento nacional.